

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
8ª SL	049/2024	18/10/2024

DESTINATÁRIO:

LICITANTES DO EDITAL Nº 90006/2024

E-MAIL:	TELEFONE:
8a.sl@codevasf.gov.br	(98) 3198-1300/1341/1343

ASSUNTO:

RECURSO – PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 90006/2024

DESCRIÇÃO:

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF-8ª/SR, por intermédio da 8ª Secretaria Regional de Licitações, em atenção ao **Edital nº 90006/2024-PE**, cujo objeto é a prestação de serviços, por Sistema de Registro de Preços - SRP, de supervisão de obras, incluindo serviços de coordenação com apoio a escritório, controle de obras em campo, controle tecnológico e controle de projetos executivos com a topografia do solo e pavimentos, sobre a área de atuação da 8ª Superintendência Regional Codevasf, no estado do Maranhão, distribuídos em 01 (um) grupo composto de 4 (quatro) itens, **COMUNICA** que foi apresentado **RECURSO** ao resultado da licitação pela empresa **ENGEPLUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 90.333.790/0001-10**, cujo o conteúdo segue em anexo.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Tiago Melo Gonsioroski
Chefe da Secretaria Regional de Licitações-8ª/SL
CODEVASF 8ª/SR

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES- DNIT – NO ESTADO DO MARANHÃO

Edital nº 90006/2024

ENGEPLUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 90.333.790/0001-10, com sede na rua Gaturamo, n. 140, bairro Ariribá, CEP 88338-545, Balneário Camboriú, SC, consorciadas participando do presente certame (“Recorrentes”), vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, na forma do art. 165, I, “b”, da Lei nº 14.133/2021 e itens 8.1. e seguintes do Edital apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

relativamente à decisão que analisou as propostas de preço e documentos de habilitação classificando em primeiro lugar a licitante ROUTE ENGENHARIA LTDA (“Recorrida”), o que faz com arrimo nos argumentos de fato e de direito que passa a expor.

I. SÍNTESE DOS FATOS

1. O certame em epígrafe tem por objeto a *“Prestação de serviços, por Sistema de Registro de Preços - SRP, de supervisão de obras, incluindo serviços de coordenação com apoio a escritório, controle de obras em campo, controle tecnológico e controle de projetos executivos com a topografia do solo e pavimentos, sobre a área de atuação da 8ª Superintendência Regional Codevasf, no estado do Maranhão, distribuídos em 01 (um) grupo composto de 4 (quatro) itens”* (item 1.1 do Edital) sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

2. Apresentadas as propostas, a Licitante Recorrida apresentou proposta **em manifesto confronto com o disposto no item 9.1.1 “d” do Termo de Referência**, isto é, não cumprindo os requisitos necessários para comprovação da capacidade técnica para execução dos serviços ora licitados,

bem como em relação ao item 8.2 “b” do T.R., ou seja, não foi observada a legislação vigente para atribuir os valores unitários de mão de obra. Portanto, além de não ter sido comprovada a capacidade técnica da proponente, a proposta apresentada, classificada em primeiro lugar, não cumpriu os requisitos mínimos para sua admissibilidade.

3. A classificação da referida proposta viola, a um só tempo, (i) a regra editalícia mencionada nos itens **9.1.1 “d” e 8.2 “b” do Termo de Referência**, (ii) o disposto no artigo 59, da Lei 14.133/21 e, claramente, (iii) o princípio da isonomia entre os licitantes, conforme será demonstrado.

4. No presente caso, tendo em vista a **manifesta violação ao dispositivo editalício**, vulnerando os termos do edital, ou seja: andou mal a entidade licitante ao julgar e habilitar os documentos e proposta de preço **fora dos casos previstos na Lei.**

II. DOS FUNDAMENTOS DO RECURSO

5. O procedimento licitatório é processo que visa a melhor forma de execução do interesse público, por meio do respeito aos princípios constitucionais e administrativos, garantindo aos agentes econômicos interessados **igualdade de condições** na disputa.

6. Nesse sentido, o agente público responsável pela condução do certame possui não apenas a prerrogativa, mas o dever de realizar as diligências necessárias à adequação das decisões do certame às normas e princípios balizadores do processo licitatório. O **princípio da legalidade** veda ao órgão licitante “adotar qualquer providência ou instituir qualquer restrição sem autorização legislativa”¹; enquanto o **princípio da isonomia**, determina que as disputas em processo licitatório devem ocorrer em igualdade de condições, sem que sejam conferidas vantagens indevidas à determinado agente econômico.

7. A igualdade de condições de disputa do procedimento licitatório é regra **constitucionalmente assegurada**, base para todos os procedimentos de contratação pública:

Art. 37 (Constituição Federal). [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Pregão: Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico*. 6ª ed. São Paulo: Dialética, 2013, pp. 72-4.

mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, (...)

8. A Lei, além de garantir a observância dos princípios da isonomia e da vantajosidade, determina que a proposta deve ser processada e julgada em estrita conformidade com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Significa que a autoridade administrativa fica subordinada ao instrumento convocatório, e o julgamento somente pode se basear nos critérios objetivos nele estabelecidos, pois, é vedado alterar os critérios e as exigências fixados no ato convocatório.

9. Resta assim claro que a Lei e o edital são os fios condutores do certame, sendo vedada interpretação diversa pelo agente público responsável pela sua condução. Estes dois marcos normativos da condução, ainda, respondem à adequação aos princípios administrativos regentes das licitações.

10. A Lei 14.133/21 em seu artigo 59, parágrafo quarto, é taxativa em declarar o seguinte:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - **não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;**

III - **apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;**

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

11. Além do contido na Lei de Licitações, o Termo de Referência no tem 9.1.1 “d” dispõe sobre os requisitos técnicos mínimos para comprovação da qualificação técnica para execução dos serviços:

d) Capacidade Técnico-Profissional: Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissionais abaixo elencada:

- Engenheiro Coordenador: profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica, e devidamente registrado no CREA ou CAU, com tempo mínimo de formação de 10 anos e com experiência mínima de 10 anos, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por este Conselho, comprovando que o profissional tenha executado serviços compatíveis com a parcela de maior relevância do objeto deste Termo de Referência (vide c1)) ou serviços similares (vide c2));

- Engenheiro de Projetos Júnior: profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica, e devidamente registrado no CREA ou CAU, com tempo mínimo de formação de 2 anos e com experiência mínima de 2 anos, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por este Conselho, comprovando que o profissional tenha executado serviços compatíveis com a parcela de maior relevância do objeto deste Termo de Referência (vide c1) ou serviços similares (vide c2).

12. Conforme previsto no item 9.1.1 “c.1” e “c.2”, os serviços a serem comprovados nos atestados são, respectivamente:

c1) É considerada como a parcela de maior relevância os serviços de fiscalização em campo. Em obras de infraestrutura de edificações e rodoviária tipo pavimentação flexível e/ou rígida, obras de pontes.

c2) São considerados serviços similares, elaboração de estudos ou projetos (básico ou executivo ou como construído) de obras de edificações e pavimentação flexível e/ou rígida, obras de pontes.

13. Ora, são claros os requisitos necessários para cada profissional indicado, compreendendo a necessidade de em ambos os casos apresentação de atestados de capacidade técnica de **FISCALIZAÇÃO** de obras de infraestrutura de edificações e rodoviária tipo pavimentação flexível e/ou rígida, obras de pontes e/ou **ELABORAÇÃO** de estudos ou projetos (básico ou executivo ou como construído) de obras de edificações e pavimentação flexível e/ou rígida, obras de pontes. No caso do coordenador, comprovando 10 anos de experiência nessas áreas de atuação, e no caso do Engenheiro de Projetos Junior 02 (dois) anos.

14. Portanto, atestados de capacidade técnica de **EXECUÇÃO** de projetos, ou ainda que de **FISCALIZAÇÃO OU ELABORAÇÃO**, mas fora das áreas de obras de infraestrutura de edificações e rodoviária tipo pavimentação

flexível e/ou rígida, obras de pontes, **NÃO** deveriam ser considerados suficientes para comprovação da capacidade técnica profissional. Além disso, mesmo que os atestados sejam todos de **FISCALIZAÇÃO** ou **ELABORAÇÃO** nas áreas previstas no edital, ainda precisa-se observar o requisito de **TEMPO DE EXPERIÊNCIA**.

15. No caso da recorrida, ela apresentou **20** atestados de capacidade técnica, sendo **17** deles na área de **EXECUÇÃO** de construção, pavimentação, reforma, terraplenagem e topografia, logo, **17** deles, relacionados a **EXECUÇÃO**, não atendem o escopo do edital.

16. Em relação aos atestados apresentados que mencionam **ELABORAÇÃO** de projetos, isto é, os **03** restantes, apenas um deles tem relação com o objeto do certame.

17. Portanto, o único atestado de capacidade técnica profissional a ser considerado não cumpre o requisito de tempo de experiência dos profissionais. Para melhor visualização da análise feita, segue abaixo planilha demonstrativa, suscitando os atestados apresentados pela recorrida, e a análise técnica sobre eles:

ENGENHEIRO COORDENADOR - JOHNNY ALVES PEREIRA						ANÁLISE TÉCNICA
CONTRATANTE	OBJETO	CAT	TEMPO			
			INICIAL	FINAL	TOTAL	
PROJETOS						Único atestado que é de ELABORAÇÃO na área de infraestrutura. Porém, o período de execução não atende ao mínimo exigido para essa função, isto é, 10 anos.
Escola de Enfermagem Santa Clara	Executou elaboração de projetos executivos destinados a implantação da nova sede da Escola de Enfermagem Santa Clara	28932889/2022	01/02/22	10/03/22	0,10	
Total					0,10	

ENGENHEIRO COORDENADOR - JOHNNY ALVES PEREIRA						ANÁLISE TÉCNICA
CONTRATANTE	OBJETO	CAT	TEMPO			
			INICIAL	FINAL	TOTAL	
PROJETOS						Apesar de ser um atestado de ELABORAÇÃO de projetos, não é voltado para área de infraestrutura.
SANTA FÉ CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA EPP	Execução, elaboração/execução de projeto de prevenção, combate a incêndio e pânico para fins de obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para edificação com área de 824,90m ² .	2860176/2021	01/08/16	31/08/16	0,08	
AGABLANA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	Execução: Projetos complementares: Reforma predial em alvenaria, ampliação de edificação; Proteção contra incêndio e pânico; Sistema de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA e Cadastramento de todo o imóvel (alvenaria, estrutura metálica e concreto armado)	2865711/2021	01/08/21	12/11/21	0,29	
CONSTRUÇÃO						Apesar de ser um atestado de ELABORAÇÃO de projetos, não é voltado para área de infraestrutura.

ENGENHEIRO COORDENADOR - JOHNNY ALVES PEREIRA						ANÁLISE TÉCNICA
CONTRATANTE	OBJETO	CAT	TEMPO			
			INICIAL	FINAL	TOTAL	
PM de Campo Azul	Execução de obra de infraestrutura de concreto armado e assentamento de estruturas metálicas (mata-burros) nas estradas rurais do município de Campo Azul/MG	1420160001612	19/06/15	26/10/15	0,36	Trata-se de EXECUÇÃO de obra, e não de fiscalização e/ou elaboração de projetos.
AMARILDO GONÇALVES RAMOS -ME	Realizou os serviços de construção de edificação em alvenaria, em imóvel de minha propriedade situado na zona rural, denominada Sitio Biuca, município de Ubaí	1420130009249	05/11/12	18/02/13	0,29	Trata-se de EXECUÇÃO de obra, e não de fiscalização e/ou elaboração de projetos.
AGABLANA	Serviços de construção de galpão com salas para escritórios	1420140006411	02/06/14	07/11/14	0,44	Trata-se de EXECUÇÃO de obra, e não de fiscalização e/ou elaboração de projetos.
PM de Campo Azul	Execução de obra construção de quadra poliesportiva em concreto armado com polimento mecanizado, na comunidade rural de Riacho dos Santos no município de Campo Azul/MG	1420160003675	23/07/15	20/12/15	0,42	Trata-se de EXECUÇÃO de obra, e não de fiscalização e/ou elaboração de projetos.
PAVIMENTAÇÃO						
CAMV EIRELI-ME	Realizou os serviços de drenagem superficial e serviços de pavimentação no regime de sub empreitada, na rodovia LMG-615, no município de Eugenópolis - MG	1420140000655	15/07/13	14/11/13	0,34	Trata-se de EXECUÇÃO de obra, e não de fiscalização e/ou elaboração de projetos.
PM Campo Azul	Execução de obra de recuperação de pavimentação com PMF em ruas da sede do município de Campo Azul/MG	142070003561	14/07/16	14/09/16	0,17	Trata-se de EXECUÇÃO de obra, e não de fiscalização e/ou elaboração de projetos.
REFORMA						

ENGENHEIRO COORDENADOR - JOHNNY ALVES PEREIRA						ANÁLISE TÉCNICA
CONTRATANTE	OBJETO	CAT	TEMPO			
			INICIAL	FINAL	TOTAL	
PM Campo Azul	Serviços de reforma predial, da unidade de saúde situado na rua B - s/n - Vila São José, Campo Azul/MG	1420160001612	19/02/14	20/11/14	0,76	Trata-se de EXECUÇÃO de obra, e não de fiscalização e/ou elaboração de projetos.
PM Campo Azul	Serviços de reforma predial, da unidade de saúde situado na comunidade rural São Gregório no município de Campo Azul/MG	1420160001612	06/11/14	13/02/15	0,28	Trata-se de EXECUÇÃO de obra, e não de fiscalização e/ou elaboração de projetos.
PM Campo Azul	Serviços de reforma predial, da unidade de saúde situado na rua Zezinho de Biduca - s/n - Centro, Campo Azul/MG	1420160001612	02/04/14	20/12/14	0,73	Trata-se de EXECUÇÃO de obra, e não de fiscalização e/ou elaboração de projetos.
TERRAPLENAGEM						
SEAPA/MG	Executou os serviços de engenharia na construção de terraços, bacias de captação de águas de enxurradas e na adequação de estradas vicinais, com enfoque ambiental, para o Projeto de Manejo Integrado de sub-bacias Hidrográficas do Rio São Francisco, porção mineira, localizadas nos Municípios de João Pinheiro, Paracatu, Campo Azul, Pirapora, Ponto Chique, Santa Fé de Minas, São João da Lagoa, Bocaiuva, Brasília de Minas e Luislândia (Lotes 07 e 08)	2878483/2022	22/08/16	23/11/19	3,30	Trata-se de EXECUÇÃO de obra, e não de fiscalização e/ou elaboração de projetos.
TOPOGRAFIA						

ENGENHEIRO COORDENADOR - JOHNNY ALVES PEREIRA						ANÁLISE TÉCNICA
CONTRATANTE	OBJETO	CAT	TEMPO			
			INICIAL	FINAL	TOTAL	
INCRA - Superintendência Regional de Minas Gerais - SR 06	Topografia, Geodésia e Cartografia para medição e demarcação de limite perimétrico (Georreferenciamento de Perímetro) e laudo ambiental, em Projetos de Assentamento, jurisdicionados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.	002.288/14	01/02/10	01/08/10	0,50	Trata-se de EXECUÇÃO de obra, e não de fiscalização e/ou elaboração de projetos.
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE UBAÍ	Serviços de georreferenciamento com certificação de área; elaboração de laudo ambiental de reserva legal e 35 glebas individuais, em imóveis denominado Fazenda Sabões.	1420170006879	03/07/17	25/08/17	0,15	Trata-se de EXECUÇÃO de obra, e não de fiscalização e/ou elaboração de projetos.
INCRA - Superintendência Regional de Minas Gerais - SR 06	Topografia, Geodésia e Cartografia para medição e demarcação de limite perimétrico (Georreferenciamento de Perímetro) e laudo ambiental, em Projetos de Assentamento, jurisdicionados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.	002.287/14	01/06/09	01/08/10	1,18	Trata-se de EXECUÇÃO de obra, e não de fiscalização e/ou elaboração de projetos.
PM de Ubaí	Serviços de Levantamento topográfico planialtimétrico cadastral em área de interesse deste município.	055.556/08	28/08/07	19/09/07	0,06	Trata-se de EXECUÇÃO de obra, e não de fiscalização e/ou elaboração de projetos.

ENGENHEIRO COORDENADOR - JOHNNY ALVES PEREIRA						ANÁLISE TÉCNICA
CONTRATANTE	OBJETO	CAT	TEMPO			
			INICIAL	FINAL	TOTAL	
SANTA FÉ CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES	Execução de levantamento planialtimétrico cadastral, acompanhamento topográfico de obras e levantamento aerofotogramétrico com aeronave não tripulada, em diversas obras e propriedades da empresa, localizadas na zona rural dos municípios de Jequitinhonha, João Pinheiro, Paracatu, Campo Azul, Pirapora, Ponto Chique, Santa Fé de Minas, São João da Lagoa, Bocaiuva, Brasília de Minas e Luislândia.	2819551/2021	01/08/16	07/07/21	5,00	Trata-se de EXECUÇÃO de obra, e não de fiscalização e/ou elaboração de projetos.
CODEVASF - 1ª Superintendência Regional - Montes Claros - MG	Execução dos Serviços de Georreferenciamento, cadastro físico, agrícola, jurídico-fundiária e ambiental dos imóveis rurais localizados no entorno do Lago da Barragem Bico da Pedra, nos municípios de Janaúba, Porteirinha e Riacho dos Machados, Estado de Minas Gerais	28/96310/2022	01/10/18	15/12/21	3,25	Trata-se de EXECUÇÃO de obra, e não de fiscalização e/ou elaboração de projetos.
Total					17,60	

ENGENHEIRO DE PROJETOS JÚNIOR - PEDRO GILVAN TEIXEIRA						ANÁLISE TÉCNICA
CONTRATANTE	OBJETO	CAT	TEMPO			
			INICIAL	FINAL	TOTAL	
PROJETOS						<p>Em que pese o atestado ser de ELABORAÇÃO de projeto na área determinada na presente licitação, o período de execução não atende ao mínimo exigido para essa função, isto é, 02 anos.</p>
Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem - DEER MG	Conclusão da Construção do Prédio da Escola Estadual Timóteo Lisboa Guerra	1420180006503	01/10/14	30/04/16	1,60	
Total					1,60	

ENGENHEIRO DE PROJETOS JÚNIOR - PEDRO GILVAN TEIXEIRA						ANÁLISE TÉCNICA
CONTRATANTE	OBJETO	CAT	TEMPO			
			INICIAL	FINAL	TOTAL	
PROJETOS						<p>Trata-se de EXECUÇÃO de obra, e não de fiscalização e/ou elaboração de projetos.</p>
Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem - DEER MG	Ampliação da Cadeia Pública - Padrão 210 Vagas (Execução de obra)	1420180004788	29/05/14	31/07/17	3,22	
Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais	Obra de sede das Promotorias de Justiça da cidade Pouso Alegre/MG	001.218/14	24/10/11	05/11/13	2,06	
Total					5,28	

18. Após o explícito descumprimento por parte da recorrida na comprovação da sua capacidade técnica profissional, inegável a decisão leviana de sua habilitação.

19. No mesmo sentido, além do contido na Lei de licitações, o Termo de Referência prevê no item 8.2 “b”:

8.2. (...)

b. A licitante de melhor proposta classificada deverá apresentar as composições de preços unitários, em formulário próprio, ofertados por item e subitem, com clareza e sem rasuras, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba.

(...) A licitante deverá, na composição de preços unitários de mão de obra, observar os pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho do(s) município(s) onde ocorrerá(ão) o(s) serviço(s), ou, quando esta abranger mais de um município;

20. À vista disso, é possível afirmar que todos os valores apresentados para mão de obra, DEVEM seguir, quando não houver Convenção Coletiva de Trabalho, ou piso salarial da categoria, a legislação vigente relacionada a salário-mínimo.

21. A recorrida apresentou para os cargos de Auxiliar Administrativo, Auxiliar Laboratorista e Auxiliar de Topografia valores abaixo do salário-mínimo nacional vigente, que hoje é no montante de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), conforme demonstra-se pelas imagens abaixo, retiradas das planilhas apresentadas:

a) Auxiliar administrativo: Salário no importe de R\$ 1.308,09:

COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO REFERENCIAL - PRODUTO 1							
OBJETO: SERVIÇOS DE SUPERVISÃO E APOIO À FISCALIZAÇÃO - 8ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL (MA)							
Coordenação-Geral (apoio escritório)							
		Prazo: 12,00		meses			
Descrição	Código de Reajustamento	Código Engenharia Consultiva	Qtd. (1)	Participação Mensal Média (%) (2)	Meses (3)	Prof.xMês (4) = (1x2x3)	Custo Unitário (R\$/Mês) (5)
A) PESSOAL							
A1) PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR							
Engenheiro Pleno	MO	P8065	1,00	100,00%	1,0000	1,0000	8.521,42
Auxiliar administrativo	MO	P8026	1,00	100,00%	1,0000	1,0000	1.308,09

b) Auxiliar Laboratorista: Salário no valor de R\$1.222,08:

PESSOAL							
Descrição	Código de Reajustamento	Código Engenharia Consultiva	Qtd. (1)	Participação Mensal Média (%) (2)	Meses (3)	Nº HxMês (4) = (1x2x3)	Custo Unitário (R\$/Mês) (5)
B1) PESSOAL DE NÍVEL TÉCNICO							
Laboratorista	MO	P8098	2,00	100%	1,00	2,00	1.629,44
B2) PESSOAL DE NÍVEL OPERACIONAL							
Aux Laboratorista	MO	P8027	2,00	100%	1,00	2,00	1.222,08
SUBTOTAL B:							

c) Auxiliar de Topografia: Salário no montante de R\$ 1.103,60:

COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO REFERENCIAL - PRODUTO 4							
OBJETO:	SERVIÇOS DE SUPERVISÃO E APOIO À FISCALIZAÇÃO - 8ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL (MA)						
Controle Executivo - Topografia - Terraplenagem / Pavimentação							
		Prazo: 1,00		mês		Produtividade: 20,00	
Descrição	Código de Reajustamento	Código Engenharia Consultiva	Qtd.(1)	Participação Mensal Média (%) (2)	Meses (3)	Prof.xMês (4) = (1x2x3)	Custo Unitário (R\$/Mês) (5)
A1) PESSOAL DE NÍVEL TÉCNICO							
Topógrafo	MO	P8163	1,00	100,00%	1,0000	1,0000	1.697,35
A2) PESSOAL DE NÍVEL AUXILIAR							
Auxiliar de Topografia	MO	P8028	1,00	100,00%	1,0000	1,0000	1.103,60
Subtotal A							

22. Portanto, é notório que a recorrida não cumpriu os requisitos editalícios indo de encontro com a legislação vigente, demonstrando a inexecuibilidade de sua proposta, situação ignorada pela administração pública, que sem qualquer diligência, aceitou e habilitou uma proposta manifestamente inexecuível, que não cumpriu a legislação vigente em relação aos valores de mão de obra.

23. Aceitar que fossem apresentadas propostas em patamares abaixo do piso estabelecido pela Lei, equivaleria aceitar que o valor orçado pela Administração não respeitou as regras legais determinadas para a fase de planejamento, ou, dizendo de outra forma, seria o equivalente a validar processos licitatórios com defeito insanável em sua fase de planejamento.

24. Se fosse possível apresentar proposta com valores abaixo do salário-mínimo vigente para a mão de obra que não possua Convenção Coletiva de Trabalho estabelecida, como é o caso, então, isto deveria ocorrer em condições de igualdade. Ou seja, os licitantes, em conformidade com o edital, observaram os preceitos legais. A Recorrida, no entanto, por conta e risco, resolveu apresentar uma proposta cuja competitividade ofende a isonomia, na medida em que se valeu da boa-fé dos demais para vencer a disputa.

25. Na hipótese de não ser obrigatório utilizar o salário-mínimo vigente, então, deveria regra editalícia assim dispor, permitindo que todos pudessem apresentar propostas sem observar a legislação estabelecida mediante prova de exequibilidade – o que não é legalmente permitido.

26. De acordo com o disposto no artigo 59, inciso III, da Lei 14.133 “serão desclassificadas as propostas apresentarem preços inexequíveis” (...), assim compreendidos justamente os preços que não observam os **limites**, para mais ou para menos, fixados na Lei e no edital.

27. Assim, em face do exposto, REQUER-SE, desde já, seja conhecido e provido o recurso apresentado pelas Recorrentes para o fim de, reconhecendo a ilegalidade da decisão recorrida, reformar o seu conteúdo, escoimando a proposta apresentada pela Recorrida, dando andamento ao certame convocando a próxima colocada para apresentação dos seus documentos de habilitação e proposta de preço.

São os termos em que pede e espera deferimento.

Balneário Camboriú, 21 de outubro de 2024.

ELIAS
JUVENAL
BORGES:021
99460940

Assinado de forma
digital por ELIAS
JUVENAL
BORGES:02199460940
Dados: 2024.10.17
16:33:55 -03'00'

ENGEPLUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ nº 90.333.790/0001-10

ELIAS JUVENAL BORGES

CPF nº 021.994.609-40